

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial nº 142 - 27/07/74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2.128 DE 08 DE JULHO DE 1974.

Concede horário especial aos funcionários estudantes universitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É concedido horário especial aos funcionários estudantes universitários a fim de poderem frequentar os respectivos cursos.

Art. 2º - Os servidores universitários sujeitos ao Regime Jurídico da Legislação Trabalhista, também são incluídos entre os beneficiários do horário especial.

Art. 3º - O Prefeito do Município de Maceió, através de Decreto e dentro de 90 (noventa) dias, baixará instruções regulamentando a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 08 de julho de 1974.

JOÃO BAIFALCO VILHO
Prefeito

CLAUDIO DE CARLOS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 08 de julho de 1974.